



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.608/2026, de 05 de outubro de 2026

MODIFICA A LEI 4.888/2017, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DE GABINETE DE VEREADOR, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Anexo I e Tabela I e II, da Lei 4.888/2017, passando a ter em cada tabela a seguinte composição:

TABELA I
QUANTITATIVO POR REFERÊNCIA/ESCOLARIDADE

Cargo	Símbolo	Quantidade por Gabinete	Quantidade Total dos Gabinetes	Nível de escolaridade
Chefe de gabinete de vereador	CGV	01	17	MÉDIO COMPLETO
Assessor Parlamentar de gabinete de vereador	AP-GV	03	17	MÉDIO COMPLETO
Assessor Parlamentar especial de gabinete de vereador	APE-GV	02	17	MÉDIO COMPLETO
Assistente de gabinete de vereador	AGV	02	17	MÉDIO COMPLETO
Assistente especial de gabinete de vereador	AE-GV	02	17	MÉDIO COMPLETO

TABELA II

Cargo	Símbolo	Quantidade por Gabinete	vencimento
Chefe de gabinete de vereador	CGV	01	1.518,00
Assessor Parlamentar de gabinete de vereador	AP-GV	03	1.518,00
Assessor Parlamentar especial de gabinete de vereador	APE-GV	02	1.518,00
Assistente de gabinete de vereador	AGV	02	1.518,00
Assistente especial de gabinete de vereador	AE-GV	02	1.518,00

Art. 2º O anexo I desta lei substituirá o anexo I, tabela I e II da lei 4.888/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento destinado a Câmara de Vereadores de Patos, incluído no orçamento do município de Patos, dotação orçamentária de pessoal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

VEREADORES(A) AUTORES(A): BRENNIA VICTÓRIA L.F.NÓBREGA, CÍCERA BEZERRA L.BATISTA, FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA, JONATAS KAIKY DE O.SANTANA, PERLA GADELHA M.LIMA, NADIGERLANE R.DE C.A.GUEDES E VALTIDE PAULINO SANTOS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2026, de 08 de outubro de 2026

RECONHECE O DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, quanto à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover o adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, que reconhece como núcleo urbano o assentamento humano com uso e características urbanas, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

CONSIDERANDO o § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, que admite a aplicação das disposições da REURB aos imóveis localizados em área rural, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação federal;

CONSIDERANDO que o Distrito de Santa Gertrudes, embora situado em área qualificada administrativamente como zona rural do Município de Patos/PB, apresenta ocupação humana consolidada, concentração de edificações, sistema viário, moradias, equipamentos, infraestrutura e demais benfeitorias que evidenciam a existência de características materialmente urbanas;

CONSIDERANDO que a ocupação existente apresenta caráter permanente e consolidado, cuja reversão ocasionaria significativo impacto social e territorial, enquadrando-se nas características de núcleo urbano informal consolidado previstas na legislação de regência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.986, de 14 de agosto de 2023, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal da REURB e as atribuições da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTARF;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social da ocupação consolidada, assegurando maior segurança jurídica aos ocupantes e possibilitando a melhoria das condições de infraestrutura e ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do Distrito de Santa Gertrudes como núcleo urbano, para os fins do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, pressupõe a comprovação de que as unidades imobiliárias existentes possuem área inferior à fração mínima de parcelamento fixada com base na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, requisito a ser atestado em laudo técnico da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTARF, que passará a integrar o processo administrativo de REURB;

CONSIDERANDO que, para os efeitos da legitimação fundiária, o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017 exige a comprovação de que a ocupação do núcleo é anterior a 22 de dezembro de 2016, circunstância a ser verificada no curso do procedimento administrativo, sem prejuízo da aplicação dos demais instrumentos de regularização às ocupações que não atendam a esse marco temporal;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática da cidade, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que assegura a participação da população e de associações representativas nos processos de planejamento e regularização territorial;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana – REURB, o **Distrito de Santa Gertrudes**, localizado na zona rural do Município de Patos/PB, como **Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUI Santa Gertrudes**, em razão de suas características de ocupação, uso do solo, infraestrutura, edificações, sistema viário, equipamentos e benfeitorias existentes.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput fica condicionado à comprovação, no processo administrativo de REURB, de que as unidades imobiliárias existentes no núcleo atendem aos requisitos dos incisos I e III do art. 11 e do § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, mediante laudo técnico da CTARF que passará a integrar o processo administrativo.

§ 2º O reconhecimento previsto neste Decreto tem natureza declaratória e instrumental, destinando-se exclusivamente a viabilizar a instauração e o processamento da REURB, não gerando, por si só, direito subjetivo à titulação, à legitimação fundiária ou à legitimação de posse, cujos efeitos somente se consumam com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos arts. 11, inciso V, e 25 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º O reconhecimento previsto neste Decreto fundamenta-se na consolidação física e social da ocupação existente, caracterizada pela permanência da população, concentração de unidades imobiliárias e edificações, existência de vias de circulação, infraestrutura e demais elementos que conferem ao núcleo características urbanas, ainda que localizado em área qualificada como rural.

Art. 3º Fica determinada a **instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB** do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Distrito de Santa Gertrudes, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, da Lei Municipal nº 5.986/2023 e da regulamentação municipal aplicável.

Parágrafo único. Caso a modalidade de regularização a ser aplicada envolva a legitimação fundiária, deverá ser observado o marco temporal de 22 de dezembro de 2016, previsto no art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se às ocupações que não atendam os demais instrumentos de regularização cabíveis, tais como a legitimação de posse.

Art. 4º A delimitação do Núcleo Urbano Informal Consolidado será definida mediante **planta de delimitação e memorial descritivo**, elaborados com base em levantamento técnico, cadastral e georreferenciado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, os quais passarão a integrar o respectivo processo administrativo de REURB e o correspondente auto de demarcação urbanística.

Parágrafo único. O auto de demarcação urbanística observará a publicidade, a notificação dos confrontantes e dos órgãos competentes e o prazo de impugnação previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 5º Compete à **Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTARF**, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, promover a análise e o acompanhamento do procedimento de REURB, incluindo a caracterização fundiária, urbanística, ambiental e social do núcleo e a elaboração ou análise dos documentos técnicos necessários à sua regularização.

Art. 6º O reconhecimento estabelecido por este Decreto **não implica, por si só, alteração do perímetro urbano, do zoneamento ou da classificação territorial do Município**, nem dispensa o cumprimento das normas urbanísticas, ambientais, agrárias e registrais aplicáveis, destinando-se exclusivamente à caracterização do assentamento como núcleo urbano informal consolidado para fins de REURB.

Art. 7º A instauração e o processamento da REURB de que trata este Decreto observarão a publicidade e a participação social, mediante identificação dos ocupantes, dos confrontantes e, quando cabível, consulta aos órgãos ambientais e urbanísticos competentes, em atenção ao princípio da gestão democrática da cidade previsto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 8º A modalidade de Regularização Fundiária Urbana – **REURB-S ou REURB-E**, conforme o caso, será definida no curso do procedimento administrativo, mediante análise das condições socioeconômicas dos ocupantes e dos demais requisitos previstos na legislação.

Art. 9º A regularização deverá observar as condições ambientais, urbanísticas e de infraestrutura existentes, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a manutenção e adequação das vias, edificações, equipamentos e demais estruturas consolidadas.

Parágrafo único. Será solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS estudo técnico ambiental da área, inclusive quanto à eventual inserção do núcleo em área ambientalmente protegida, para instrução do procedimento de REURB, observado o disposto no art. 12, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, especialmente as relativas à elaboração do levantamento técnico, cadastral e georreferenciado previsto no art. 4º, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS**RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2.134/2026

Impugnante: **ZFLF HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**

Impugnação Administrativa Tributária – ITBI – Integralização de Capital Social – Não Incidência – Possibilidade – Art. 156, § 2º, I, CRFB – Alcance da Norma Constitucional – Valor do Capital Social – Excedente – Campo de Incidência Tributária do ITBI – Improcedência do Pedido.

- Nos termos do art. 302 da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, é contribuinte do imposto sobre a transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos a eles relativos/ITBI, o adquirente, no caso de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, tornando legítima a ZFLF Holding Participações Ltda a pleitear a não incidência tributária em debate.
- Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (art. 156, §2º, I, CRFB).
- A Constituição de 1988 imunizou a integralização do capital por meio de bens imóveis, não incidindo o ITBI sobre o valor do bem dado em pagamento do capital subscrito pelo sócio ou acionista da pessoa jurídica (art. 156, § 2º.) (RE 796376/STF). A norma não imuniza qualquer incorporação de bens ou direitos ao patrimônio da pessoa jurídica, mas exclusivamente o pagamento, em bens ou direitos, que o sócio faz para integralização do capital social subscrito. Portanto, sobre a diferença do valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI (RE 796376/STF).
- Não havendo, no julgado do Supremo Tribunal Federal, qualquer limitação de aplicabilidade a este ou àquele caso, não cabe a Administração Pública atuar de modo diverso do que foi determinado pela Suprema Corte Brasileira, cabendo apenas interpretação literal do que decidido pelo STF e que, neste caso, afirma que sobre a diferença de

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA DE CONSULTA, CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E JULGAMENTO FISCAL

valor dos bens imóveis que superar o capital subscrito a ser integralizado, incidirá a tributação pelo ITBI

- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente

Página 2 de 2

AVISOS E EDITAIS**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 243/2025

A Prefeitura Municipal de Patos/PB torna público que o **Pregão Eletrônico nº 074/2026**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE 100KVA CARENADO @85DB(A) 1,5M – AUTOMÁTICO 380/220V VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, foi declarado **FRACASSADA**, tendo em vista embora tenham sido apresentadas propostas, não houve êxito nas etapas do certame, especialmente quanto à obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o processo será encaminhado para as providências cabíveis, visando a continuidade da contratação, nos termos da legislação vigente.

PATOS - PB, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026
(Entrega de documentos e exames médicos)

O **MUNICÍPIO DE PATOS (PB)**, através do Secretário de Administração, respeitando os ditames do item 14 – DA NOMEAÇÃO, LOTACÃO, POSSE E EXERCÍCIO do(a) Candidato(a) Aprovado(a) do Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2025, de 23 de junho de 2025, bem como observando o Termo de Homologação assinado pelo Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 022/2026 e publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2026, e:

CONSIDERANDO, a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2025;

CONSIDERANDO, que o número de vagas livres de provimento efetivo criadas por lei é o mesmo quantitativo a ser preenchido pelos candidatos convocados na presente chamada;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público envolvido e o cumprimento dos dispositivos legais.

RESOLVE

Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionados, aprovado(s) no respectivo concurso público, para entregar até o dia **09 de novembro de 2026** os seguintes documentos e exames necessários para a consequente investidura no cargo:

I - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. De acordo com as especificações do Edital de Regulamento do Concurso Público nº 001/2025, o candidato deverá pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato apresentar no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins – Sala de Reuniões) localizado à Rua Horácio Nobrega, s/n, 1º andar, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000, os seguintes documentos originais/autenticados, conforme o Item 14.2:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópias autenticadas em cartório de Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 2 (duas) fotos 3 x 4 recentes, Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- Comprovação de escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício da profissão, de acordo com os requisitos para o cargo descritos neste Edital;
- Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 anos;
- Certidão de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela;
- Comprovante de residência (recente);

1.1.1. Cópia do Comprovante de residência recente, preferencialmente em nome do candidato.

- Declaração de Não-Beneficiário de Seguro Desemprego;
- Declaração, com firma reconhecida, de que não acumula cargo, função ou emprego, exceto os legalmente permitidos, garantido o direito a opção no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual (Abrangência Cível e Criminal – 1º e 2º graus).

12. O candidato que não entregar qualquer dos documentos solicitados perderá o direito a investidura no cargo, mediante publicação de Edital posterior de inabilitação.

13. Estará inabilitado o candidato que não apresentar o comprovante de escolaridade específica exigido para investidura no cargo, a exemplo de diplomas/certificados de licenciatura, residência médica, curso técnico, carteira de motorista na categoria indicada, dentre outros.

II – DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES

2.1. Conforme preconiza o Item 14.3 - Os candidatos serão submetidos a exames médicos que avaliarão sua capacidade para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem - do Edital nº 001/2025. Assim sendo, até a data estabelecida alhures, o candidato no mesmo local e prazo estabelecido acima deverá apresentar os seguintes exames de saúde:

- Hemograma Completo com Plaquetas;
- Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
- Ureia;
- Creatinina
- AST;
- ALT;
- Ácido Úrico;
- Glicemia de Jejum;
- Sumário de Urina;
- Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
- Sorologia para Doença de Chagas;
- VDRL;
- Eletrcardiograma com Laudo;
- Eletroneurolograma com Laudo;
- Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra de até 30 dias;

XVI. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
XVII. Laringoscopia com Laudo;
XVIII. Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados, obrigatoriamente.

2.2.O candidato que não entregar qualquer dos exames/laudos solicitados perderá o direito a investidura no referido cargo, mediante inabilitação por despacho do Secretário de Administração.
2.3.Constatando restrições médicas aos candidatos ou dúvida quanto à classificação da deficiência aos candidatos convocados para assunção das vagas especiais, a habilitação estará condicionada à submissão destes à Junta Médica Municipal para lavratura de parecer.

III – DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1.Os candidatos abaixo elencados devem se apresentar pessoalmente ou por procurador munido de Procuração Pública com poderes especiais para o ato no Protocolo Especial instalado na sede da Secretaria de Administração – Sala de Reuniões (Centro Administrativo Municipal Dr. Aderbal Martins, 1º Andar, - localizado à Rua Horácio Nóbrega, s/n, bairro Belo Horizonte, nesta cidade de Patos/PB, CEP 58704-000), até o dia **09 de novembro de 2026** no horário das 08h00min às 14h00min, portando todos os exames e documentos descritos nos Itens I e II do presente ato convocatório.
3.2.Fica(m) convocado(s) os candidatos constantes no anexo deste edital

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

4.1. Conforme dispõe o Subitem 14.3, o candidato somente será nomeado com a condição à observância estrita de sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como à apresentação de original e cópia autenticada, no dia e horário agendados no Edital de Convocação.
4.2. Todas as informações concernentes ao presente Edital devem ser solicitadas pessoalmente na Secretaria de Administração, ou ainda através do website www.patos.pb.gov.br.
4.3. Não serão recebidos documentos e exames médicos fora do horário e data estabelecidos sob nenhuma condição ou justificativa.
43l. O Candidato convocado para a entrega dos documentos deverá atentar aos feriados nacionais, estaduais e municipais e/ou ponto facultativo decretados pelo Município de Patos (PB).
4.4. Os documentos e exames médicos devem ser entregues conjuntamente no Protocolo Especial em envelopes separados contendo o nome do convocado, o cargo e o assunto (Documentação ou Exames).
4.5. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, fax e outros. Só serão tidos como válidos os documentos protocolados no referido Protocolo Especial da Secretaria de Administração.
4.6. Após análise dos documentos e instrução do processo de admissão funcional será agendada a assinatura do Termo de Posse do convocado.
4.7. A instrução do processo descrita acima será realizada individualmente e consistirá na simples conferência dos exames e documentos apresentados (se atendem ao que foi solicitado nos Itens I e II deste edital). Tal múnus ficará a cargo da Gerente de Recursos Humanos que ao final irá lavrar uma certidão de conferência e despachará o processo para a convocação final do candidato.
4.8. Todos os processos de admissão e cumprimento das exigências para investidura no cargo deverão ser concluídos e apresentados até o termo final previsto neste edital, sendo resguardado aos candidatos inabilitados prazo e recurso de 5 dias para impugnação após publicação de Edital específico.

Patos (PB), 08 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 001/2026
Anexo Único – Item 3.2

INSCRIÇÃO	NOME	POSICÃO GERAL	STATUS	CARGO	MODALIDADE
1971849	FRANCISCA COSTA NEVES	112	Classificável	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ampla Concorrência
1970403	VANESSA CRHYSTINA COSTA NEVES	113	Classificável	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ampla Concorrência
1970282	MARIA SEONARA DOS SANTOS	114	Classificável	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ampla Concorrência
1968715	LIZANDRA DE BRITO AMARO	115	Classificável	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	POSICÃO GERAL	STATUS	CARGO	MODALIDADE
2000415	JOSINALDO CARNEIRO DE ANDRADE	56	Classificável	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS	Ampla Concorrência
1991237	NATALIA SILVA MEDEIROS	57	Classificável	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS	Ampla Concorrência
200097	FRANCISCO THALLES MARQUES BRAGA	5	Classificável	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS	PcD

GOVERNO MUNICIPAL

JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB